



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.581 DE 02 DE MARÇO DE 2.026

“Institui proteção especial à árvore situada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A árvore localizada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha passa a gozar de proteção especial pelo Poder Público Municipal, sendo declarada:

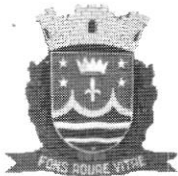
I - imune a qualquer forma de corte, supressão, poda radical ou remoção, salvo em casos de risco iminente à segurança pública, mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente;

II - sujeita a manejo adequado, com intervenções limitadas a práticas de conservação, arborização sustentável e monitoramento periódico, conforme normas ambientais vigentes e plano de manejo aprovado por ato do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o plano de manejo da árvore, incluindo medidas de sinalização, iluminação e fiscalização para preservação de seu contexto turístico.

Art. 2º Diante do valor simbólico, cultural e turístico do local onde se encontra a referida árvore, fica o Poder Público autorizado a:

I – Utilizar elementos visuais, artísticos e comunicacionais que remetam ao "Caminho da Fé", como forma de promoção e valorização do patrimônio cultural e religioso;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II – Adotar, para fins de identificação, divulgação e promoção turística, a denominação "Árvore da Fé", em documentos oficiais, campanhas institucionais e materiais de comunicação;

Parágrafo único – A utilização dos elementos visuais e da denominação "Árvore da Fé" deverá respeitar os princípios da laicidade do Estado, da preservação ambiental e da promoção do turismo sustentável.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal